



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 PMC-PE-SRP**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CURUÁ/PA E A EMPRESA
YARED COMERCIO LTDA - ME**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ/PA OU SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na 03 de Dezembro, nº 307, Bairro Santa Terezinha, CEP: 68.210-000, Curuá, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 01.613.319/0001-55, devidamente representada neste ato pela Exmo. Sr. **CHARLES ELIAS MATTOS** Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, brasileiro, Agente Público Municipal, portador do RG nº: 361538-9- PA CPF/MF nº: 631.478.902-87, residente e domiciliado nesta cidade de Curuá, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, e o(a) **YARED COMERCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 18.511.334/0001-95, com sede na Travessa Dr. Lauro Sodré, nº 579 – Aningal, na cidade de Alenquer-PA, neste ato representada por Sr. **DEMÉTRIUS MONTEIRO YARED**, brasileiro, portador (a) do RG nº 2280442 PC/PA e CPF nº 582.652.952-00, residente e domiciliado na Rua Icoaracy Nunes, nº 327, Centro, Alenquer-PA, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 008/2021PMC-PE-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para entrega dos bens descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem entregues parceladamente, objeto do Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2021PMC-PE-SRP, autorizado mediante Termo de Homologação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ZONA RURAL E URBANA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL C/ ESTOJO	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	THOMPSON	2 UN	R\$ 70,00	140,00
0002	ALICATE WORKER ARREBITADOR 10" 4 PONTAS	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	THOMPSON	2 UN	R\$ 35,00	70,00
0004	BASE RELÉ FOTOELÉTRICO	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	EXATRON	200 UN	R\$ 6,50	1.300,00
0005	RELÉ FOTOELÉTRICO 220 V	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	HGE	200 UN	R\$ 14,00	2.800,00
0011	LUMINÁRIA TIPO ABAJUR PARA POSTE	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	KIAN	100 UN	R\$ 46,00	4.600,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

0017	DISJUNTOR BIPOLAR 20 AMPERES	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	TRAMONTINA	20 UN	R\$ 31,00	620,00
0018	DISJUNTOR UNIPOLAR 25 AMPERES	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	TRAMONTINA	20 UN	R\$ 11,00	220,00
0019	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 70 AMPERES	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	TRAMONTINA	20 UN	R\$ 30,00	600,00
0020	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 50 AMPERES	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	TRAMONTINA	20 UN	R\$ 32,00	640,00
0021	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 40 AMPERES	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	TRAMONTINA	20 UN	R\$ 33,00	660,00
0022	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 32 AMPERES	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	TRAMONTINA	20 UN	R\$ 32,00	640,00
0023	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 25 AMPERES	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	TRAMONTINA	20 UN	R\$ 32,00	640,00
0024	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 4 AMPERES	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	TRAMONTINA	20 UN	R\$ 35,00	700,00
0025	DISJUNTOR BIPOLAR 40 AMPERES	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	TRAMONTINA	20 UN	R\$ 35,00	700,00
0026	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 100 AMPERES	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	TRAMONTINA	20 UN	R\$ 145,00	2.900,00
0027	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 AMPERES NEMAR	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SOPRANO	20 UN	R\$ 72,00	1.440,00
0028	DISJUNTOR TRIPOLAR 60 AMPERES NEMAR	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SOPRANO	20 UN	R\$ 125,00	2.500,00
0029	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 AMPERES NEMAR	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SOPRANO	20 UN	R\$ 90,00	1.800,00
0032	INTERRUPTOR DE 2 TECLAR SIMPLES	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PLUZIE	50 UN	R\$ 8,00	400,00
0034	INTERRUPTOR DE 1 TECLAR TOMADO + T LB	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PLUZIE	50 UN	R\$ 7,50	375,00
0035	LÂMPADA VAPOR METÁLICO E40 400W 220V	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	KIAN	200 UN	R\$ 40,00	8.000,00
0037	LÂMPADA VAPOR METÁLICO E27 70W 220V	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	KIAN	250 UN	R\$ 28,00	7.000,00
0039	LÂMPADA VAPOR SÓDIO E40 100W 220V	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	KIAN	250 UN	R\$ 25,00	6.250,00
0049	LÂMPADA BULBO POWER LED 40W BI - VOLTE	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	KIAN	1.000 UN	R\$ 13,00	13.000,00
0052	PARAFUSO 4MM	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	MARFIX	70 UN	R\$ 0,30	21,00
0053	PARAFUSO 6MM	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	MARFIX	70 UN	R\$ 1,00	70,00
0054	PARAFUSO 8MM	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	MARFIX	70 UN	R\$ 2,00	140,00
0056	REATOR VAPOR METÁLICO 70W EXT DMP	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	HGE	100 UN	R\$ 58,00	5.800,00
0058	REATOR VAPOR METÁLICO 400W	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	HGE	80 UN	R\$ 88,00	7.040,00
0060	REATOR VAPOR SÓDIO 70W	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	HGE	80 UN	R\$ 42,00	3.360,00
0062	SOQUETE CM RABICHO COMUM	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PLUZIE	50 UN	R\$ 2,50	125,00
0063	TOMADA 2P+T20A 250V BRANCA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PLUZIE	50 UN	R\$ 6,50	325,00
0064	TOMADA 2P+T10A 250V BRANCA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PLUZIE	50 UN	R\$ 6,50	325,00
0065	TOMADA 2P+T20A 250V CINZA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	RADIAL	50 UN	R\$ 8,50	425,00
0066	TOMADA 2P+T210A 250V CINZA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	RADIAL	50 UN	R\$ 5,80	290,00
0069	TRENA EMBORRACHADA 7,5 METROS	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	THOMPSON	10 UN	R\$ 20,90	209,00
0076	FIO PARALELO 02X4.0MM	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ENERGY	100 M	R\$ 7,50	750,00
0078	ESCADA DOMESTICA EM ALUMÍNIO	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	MOR	3 UN	R\$ 195,00	585,00
0080	TALABARTE POSICIONAMENTO VERTICAL PARA ELETRICISTA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	JL	3 UN	R\$ 199,00	597,00
0081	BOTA EMBORRACHADA PARA ELETRICISTA TAMANHO 38 A 42 - PARES	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	GARRA	10 UN	R\$ 65,00	650,00
0082	LUVA DE RASPA 500V A 1000V - PARES	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	NIROFLEX	5 UN	R\$ 30,00	150,00
0083	LUVA DE BORRACHA ALTA TENSÃO 500V A 100V - PARES	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	NIROFLEX	5 UN	R\$ 45,00	225,00
0088	ELETRO-DUTO DE 1 POLEGADA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ELECON	20 UN	R\$ 17,00	340,00
0089	ELETRO-DUTO DE ¾	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ELECON	20 UN	R\$ 23,00	460,00
0091	ELETRO-DUTO DE ¾	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ELECON	20 UN	R\$ 9,90	199,80
0098	RELE SOBRECARGA TÉRMICO WEG TRIPOLAR RW- 67 DE 40 – 80A	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	HGE	10 UN	R\$ 25,00	250,00
0100	CONE COM FITA ISOLADORA DE SINALIZAÇÃO	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PLATCOR	4 UN	R\$ 15,50	62,00
0101	MANTA ISOLADORA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	DRIKO	4 UN	R\$ 80,00	320,00
0102	CINTO TIPO PARAQUEDISTA DE ELETRICISTA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	DEGOMASTER	2 UN	R\$ 110,00	220,00
0103	CAPACETE PARA ELETRICISTA ABA TOTAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	DELTA PLUS	5 UN	R\$ 20,00	100,00
0104	CAIXA DE COMANDAS ELÉTRICO 50X50 POR 20	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMI	5 UN	R\$ 275,00	1.375,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

0105	RÉGUA DE DISJUNTOR DIN DE 1 MT	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	THOMPSON	5 UN	R\$ 38,00	190,00
0115	CAIXA PADRÃO TRIFÁSICO DE ENERGIA DA CELPA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMI	15 UN	R\$ 185,00	2.775,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 85.373,80	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência a partir da assinatura deste contrato, iniciando dia 11 de junho de 2021 e finalizando em 31 de dezembro de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 85.373,80 (Oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ, para o exercício de 2021.

Exercício: 2021

151220002053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERC. DE PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERC.

4.1.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

5.5. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.6. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Prefeitura da Curuá/PA, as mesmas deverão ser enviadas para o e-mail curuacompras@gmail.com.

5.10. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

6.4.2. O preço do(s) produto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.

6.4.3. Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os Produtos negociados.

6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

6.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os **MATERIAIS DE CONSUMO** deverão ser entregues no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ, localizado no endereço constante do preâmbulo desde contrato, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 14h.

7.2. Todos os Produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.

7.3. O prazo de entrega do objeto da licitação será imediato. Os Produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses. Produtos que apresentem algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos em até 03 (três) dias sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Curuá/PA.

7.4. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

7.5. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na portaria de fiscal de contrato anexo a este contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2021PMC-PE-SRP e conforme abaixo:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.3. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, sem nenhum custo adicional para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ/PA.

9.4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

9.5. Fornecer o produto da marca e fórmula ofertado na sua proposta.

9.6. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do produto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.

9.7. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

9.8. Aceitar a fiscalização do Município de Curuá/PA.

9.9. Substituir os Produtos que não atenderem as especificações.

9.10. Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.10.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.11. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021PMC-PE-SRP e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

10.1. Receber os Produtos e dar a aceitação no caso de os Produtos atenderem as especificações deste Termo de Referência.

10.2. Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2021PMC-PE-SRP.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da cidade de Alenquer/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curuá/PA (PA), 11 de junho de 2021

SECRETARIA/ FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CHARLES ELIAS MATTOS

YARED COMERCIO LTDA - ME
DEMÉTRIO MONTEIRO YARED